

## Lei 20/66

A Câmara Municipal de Angatuba, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:—

Artigo 1º Fica elevado em 38% (trinta e oito por cento) a escala de padrões de vencimentos mensais, constante do Artigo 10º da Lei Municipal nº 11/63, de 26/9/63, combinada com o

Artigo 1º da Lei Municipal nº 10/64 de 22/9/1964,  
com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3/65, de 26/8/1965  
avudondadas as frações.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução dessa  
lei, correrão por conta das verbas próprias consig-  
nadas no orçamento vigente, suplementadas oportu-  
namente.

Artigo 3º Essa lei entrará em vigor a partir de 1º de  
setembro de 1966.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário  
Prefeitura Municipal de Angatuba, em  
5 de novembro de 1966

Eláris Vieira de Moraes

— Prefeito municipal.

Natal Favali

:- secretário —